

TERMO DE USO DE IMÓVEL COM RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

Termo de Uso de Imóvel com Ressarcimento de Despesas que entre si celebram o **BANCO DO BRASIL S/A** e a **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A**

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), neste ato representado pelos Gerentes do Cesup Patrimônio – PR que ao final assinam, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e a **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ 42.318.949/0013-18, com sede em Brasília, neste ato representada pela Gerente Executiva, **Simone C. de Paula Leite**, CPF [REDACTED] 66.217-36, e pelo Gerente de Divisão, **André Duarte dos Santos**, CPF [REDACTED] 529.507-82, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, mediante **CONVÊNIO PARA RESSARCIMENTO DESPESAS E RATEIO DE CUSTOS** celebrado entre as partes acima qualificadas, acordado o teor deste termo de uso com ressarcimento de despesas de imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, o **CEDENTE** autoriza a utilização, pela **CESSIONÁRIA**, da área de 116,31 m² localizadas no 5º andar (81,70 m²) e no 1º andar (34,61 m²) do imóvel situado à Rua Verbo Divino, nº 1830, Santo Amaro, São Paulo (SP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de ocupação das áreas é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes. Fica convalidado o período de 31/03/2016 até a data de assinatura deste TERMO DE USO, especialmente quanto aos seus efeitos econômicos e jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES RESSARCÍVEIS

O valor devido pela **CESSIONÁRIA** pela ocupação da área, a título de aluguel gerencial (custo de ocupação), é de **R\$ 2.800,00** (Dois mil e oitocentos reais) mensais, correspondente a 116,31 m² de área privativa, reajustado de 12 em 12 meses, de acordo com a variação do IPCA do período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os aluguéis devidos e não pagos nos respectivos vencimentos estarão sujeitos a mora de 1% (um por cento) ao mês e multa por atraso de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS CONDOMINIAIS

Além do valor estipulado na cláusula terceira, compete à **CESSIONÁRIA** o pagamento das despesas condominiais referentes à área ocupada, proporcional à 116,31 m² de área privativa, conforme cálculo de rateio de despesas efetuado pela Administração Predial mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E PAGAMENTO

As despesas previstas nas cláusulas terceira e quarta vencem, improrrogavelmente, no 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. O ressarcimento das despesas pelo uso das áreas está abrangida e ocorrerá por meio do **CONVÊNIO PARA RESSARCIMENTO DE CUSTOS**, celebrado entre as partes, com vigência até 25/05/2026.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O **CEDENTE** enviará mensalmente para o e-mail da **CESSIONÁRIO** patrimonio@bbts.com.br, administracao@bbts.com.br, disei@bbts.com.br, mensagem de *aviso de débito* relativo ao pagamento de aluguel e condomínio.



PARAGRAFO SEGUNDO – O CEDENTE enviará em dezembro, planilha discriminando os valores de condomínio previstos para o ano subsequente.

PARAGRAFO TERCEIRO – O pagamento será mediante débito em conta de titularidade do LOCATÁRIO, **conta nº 205826-X, agência nº 3309-X , banco 001 – Banco do Brasil**, valendo os créditos contidos na referida conta, desde que depositados nas datas de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

O CESSIONÁRIO neste ato, reconhece e confessa que possui uma dívida para com o CEDENTE no valor total de **R\$ 744.065,15** (Estimativa de correção até outubro/2021. O valor será corrigido no mês da assinatura do contrato), correspondente a 36 meses de condomínio, no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2016, conforme quadro abaixo:

RESULTADO DA CORREÇÃO PELO IPCA (IBGE)						
DADOS INFORMADOS		DADOS CALCULADOS				
Valor nominal	data	mês da correção	índice de correção	valor % correspondente	valor corrigido mês	
R\$ 11.604,51	jan/14	out/21	1,58	57,74	18.305,36	
R\$ 11.648,04	fev/14	out/21	1,57	56,88	18.273,52	
R\$ 11.604,51	mar/14	out/21	1,57	56,92	18.209,71	
R\$ 11.608,25	abr/14	out/21	1,507	54,38%	R\$	17.921,43
R\$ 11.639,71	mai/14	out/21	1,53	53,35%	R\$	17.850,40
R\$ 11.627,72	jun/14	out/21	1,52	52,65%	R\$	17.750,36
R\$ 11.695,79	jul/14	out/21	1,52	52,04%	R\$	17.783,14
R\$ 11.631,67	ago/14	out/21	1,52	52,00%	R\$	17.683,88
R\$ 11.631,67	set/14	out/21	1,51	51,65%	R\$	17.639,78
R\$ 11.631,67	out/14	out/21	1,5	50,79%	R\$	17.539,80
R\$ 11.631,67	nov/14	out/21	1,5	50,16%	R\$	17.466,44
R\$ 11.789,98	dez/14	out/21	1,494	49,40%	R\$	17.614,33
R\$ 16.364,80	jan/15	out/21	1,48	48,24%	R\$	24.228,80
R\$ 16.419,56	fev/15	out/21	1,46	46,40%	R\$	24.042,97
R\$ 16.364,80	mar/15	out/21	1,44	44,66%	R\$	23.673,97
R\$ 16.364,80	abr/15	out/21	1,54	54,38%	R\$	25.264,84
R\$ 16.394,85	mai/15	out/21	1,53	53,55%	R\$	25.142,78
R\$ 16.364,80	jun/15	out/21	1,4	40,73%	R\$	23.030,39
R\$ 16.450,17	jul/15	out/21	1,39	39,62%	R\$	22.969,08
R\$ 16.369,74	ago/15	out/21	1,38	38,76%	R\$	22.715,93
R\$ 16.369,74	set/15	out/21	1,38	38,46%	R\$	22.666,07
R\$ 16.369,74	out/15	out/21	1,83	83,83%	R\$	30.094,07
R\$ 16.369,74	nov/15	out/21	1,36	36,59%	R\$	22.360,97
R\$ 16.540,30	dez/15	out/21	1,35	35,23%	R\$	22.368,04
R\$ 15.339,08	jan/16	out/21	1,3	33,94%	R\$	20.546,34
R\$ 15.393,83	fev/16	out/21	1,32	32,26%	R\$	20.361,09
R\$ 15.339,08	mar/16	out/21	1,31	31,00%	R\$	20.107,70
R\$ 15.339,08	abr/16	out/21	1,54	54,38%	R\$	23.681,28
R\$ 15.368,08	mai/16	out/21	1,29	29,00%	R\$	19.937,84
R\$ 15.339,08	jun/16	out/21	1,28	28,73%	R\$	19.746,20
R\$ 15.425,61	jul/16	out/21	1,28	28,28%	R\$	19.788,33
R\$ 15.339,08	ago/16	out/21	1,27	27,00%	R\$	19.575,54



R\$	15.339,08	set/16	out/21	1,27	27,00%	R\$	19.489,78
R\$	15.339,08	out/16	out/21	1,26	26,00%	R\$	19.422,49
R\$	15.339,08	nov/16	out/21	1,26	26,00%	R\$	19.423,70
R\$	15.339,08	dez/16	out/21	1,26	26,40%	R\$	19.388,80
Total							744.065,15

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor corrigido da dívida, ora confessada, deverá ser parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes, iniciando-se a cobrança no mês subsequente à data de assinatura deste instrumento. A ser debitado de agência e conta corrente especificado pela CESSIONÁRIA.

Valor total do Contrato: **R\$ 844.865,15** (oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETROATIVIDADE

Caso alguma despesa ou custo de responsabilidade da CESSIONÁRIA, não tenha sido identificado e apresentado para ressarcimento no prazo definido na Cláusula Quinta, o BANCO poderá apresentar o valor complementar para ressarcimento pela BBTS.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO

A área ora disponibilizada se destina exclusivamente à instalação de escritório da CESSIONÁRIA, sendo proibida a utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA NONA – CONSERVAÇÃO

Compete à CESSIONÁRIA manter a área ora disponibilizada em perfeito estado de conservação, competindo-lhe, ainda, fazer à sua própria custa, com solidez e perfeição, os reparos e consertos de qualquer natureza decorrentes da utilização do espaço, para sua boa conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – BENFEITORIAS

As intervenções desta natureza serão regidas pela legislação civil pertinente.

Casos pontuais deverão ser tratados e acordados previamente entre as partes, mediante formalização de termo referente ao teor das tratativas desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A intenção de rescisão, por ambas as partes, deverá ser precedida de notificação formal, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data objetivada para rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo rescindir-se-á de pleno direito, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF para qualquer ação que tiver origem no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREPOSTOS

As partes nomeiam, neste ato para representá-la no cumprimento deste contrato, os seus funcionários:



Pela CEDENTE:

Nome: Taitiana Karina Zanelato Rocha
Cargo: Gerente de Setor Cesup Patrimônio - PR
e-mail: zanelato@bb.com.br / cesup.bensdeuso@bb.com.br
Telefone (41) 3333-0745

Pela CESSIONÁRIA:

Nome: Daiany Neves Rosa
Cargo: Gerente de Divisão
e-mail: daiany@bbts.com.br / administracao@bbts.com.br
Telefone (41) 3333-0379

Brasília (DF), 12 de janeiro de 2022.

CEDEnte:

Nome: Taitiana Karina Zanelato Rocha
Cargo: Gerente de Setor Cesup Patrimônio – PR
CPF: 000.000.000-00

Nome: Danielle Wantuk Seronato
Cargo: Gerente de Setor
CPF: 000.000.000-00

Testemunha:

Nome: Raul Marcelo Siduoski
Cargo: Analista
CPF: 000.000.000-00

CESSIONÁRIA:

Andre Duarte
dos Santos
(andre)

Assinado de forma digital por Andre Duarte dos Santos (andre)

Nome: André Duarte dos Santos
Cargo: Gerente de Divisão
CPF: 000.000.000-82

Simone
Chaves de
Paula Leite

Assinado de forma digital por Simone Chaves de Paula Leite

Nome: Simone C. de Paula Leite
Cargo: Gerente Executiva
CPF: 000.000.000-36

Testemunha

Celso de Jesus
Gomes

Assinado de forma digital por Celso de Jesus Gomes

Nome: Celso de Jesus Gomes

Cargo: Analista
CPF: 000.000.000-60

